



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2014

EMENTA: Fica Incluído, através de enquadramento, o Cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil no grupo ocupacional do Magistério da Rede de ensino Público da Cidade do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Os cargos de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, existentes no quadro de servidores da Prefeitura do Recife, criados pela lei nº 14.161/2005, serão incluídos no grupo ocupacional do Magistério Público municipal do Recife, sendo enquadrados como cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II, de acordo com suas atribuições, formação e tempo de experiência na função.

§ 1º - Para exercício do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II será exigida a formação mínima no curso de magistério ou habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, com licenciaturas plenas ,diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim

§ 2º - Os atuais titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e afins na área de educação infantil, que não possuam curso de magistério ou quaisquer licenciaturas plenas na data da publicação desta lei, serão automaticamente enquadrados no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos mencionados no caput que já possuam a habilitação em magistério ou quaisquer licenciaturas plenas serão enquadrados no cargo de Auxiliar de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Desenvolvimento Infantil II como garante o art. 62 da Lei 12. 976/2013, no que se refere à formação dos profissionais da Educação básica.

§ 4º - Os profissionais que não possuam habilitação em Magistério ou quaisquer licenciaturas plenas, fica assegurado o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação desta lei, para adequação à habilitação exigida no parágrafo primeiro deste artigo, a fim de alcançarem o enquadramento no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos.

§ 5º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida, os servidores que titularizam Cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deverão permanecer nas creches e Centros Municipais de Educação Infantil, exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

§ 6º - A secretária Municipal de Educação deverá promover os meios necessários para habilitação dos servidores conforme citado no parágrafo 4º desta lei.

§ 7º - Fica garantido o trabalho destes profissionais por 200 (duzentos) dias de expediente educacional, com garantia de recesso escolar no meio do ano, como determina a LDB 12.976/2013, - no art. 31, incisos II e II.

Art. 2º - Os Cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II passarão a pertencer ao grupo ocupacional do magistério da rede de ensino público da cidade do Recife, fazendo jus ao plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, de que trata a lei nº 16.520/99. Com garantia de Inclusão por período de experiência na função exercida para aqueles que não cumprirem sua formação no tempo devido.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Art. 3º - A Carga horária dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II após enquadramento permanecerá de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – a redução da Jornada de trabalho ora estabelecida, não implicará em redução dos vencimentos em qualquer espécie.

Art. 4º - Os profissionais enquadrados nos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II deixarão de perceber o benefício de auxílio alimentação em face da redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único – O valor do respectivo auxílio alimentação será incorporado ao vencimento do Cargo auxiliar do Desenvolvimento Infantil I e II, na rubrica vantagem individual, sofrendo acréscimo junto ao reajuste geral dos servidores municipais.

Art. 5º - Os cargos auxiliar do desenvolvimento Infantil I e II terão como vencimento básico o piso nacional dos trabalhadores em educação.

Art. 6º - Em decorrência das transformações a serem operadas, o tempo de exercício no cargo atual será considerado como de exercício no novo cargo para todos os efeitos legais nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Os titulares dos cargos de auxiliar do desenvolvimento Infantil I e II poderão ser removidos de suas unidades para exercício de cargo de provimento em comissão em unidades da secretaria municipal de Educação ou nas coordenadorias das subprefeituras, desde que haja previsão de substituição.

Art. 8º - as atribuições próprias dos Cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II, serão definidas em decreto.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis 14.161/2005 e 17.203/2006.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir na data de publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto o reconhecimento profissional dos servidores que exercem o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil como integrantes do grupo operacional do Magistério através do enquadramento ora proposto, que terá por consequência a valorização dos profissionais investidos no referido cargo e a melhora da qualidade do acolhimento às crianças das creches municipais e CEMEI's.

Referidos servidores trabalham diariamente nos cuidados de saúde, Higiene e Educação das crianças inseridas nas creches municipais e CEMEI's.

A Lei 17.161 de 2005 estabeleceu para esse cargo as seguintes atribuições: “Atuar junto às crianças nas diversas fases de educação infantil, auxiliando o professor no processo Ensino-aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas de áreas; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar junto com o professor regente atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas- passeios programados pela creche; participar de capacitações de formação continuada”

O enquadramento ora posto irá regularizar a situação dos profissionais inseridos no cardo de auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na medida em que exercem todas as atribuições descritas na Lei de criação desse cargo e ainda executam o papel de professor, quando na ausência do docente, seja por licenças médicas ou licenças-prêmio, formação continuada ou mesmo em recesso de julho, e ainda todas as tardes, onde não existem profissionais exercentes no cargo de professor nas creches municipais, de sorte que as atividades são preparadas orientadas e aplicadas pelos auxiliares de desenvolvimento Infantil.

Além disso, é de sabença geral que o papel de educar não se limita apenas à aplicação de conceitos ou conteúdos aos educandos, eis que o ato de educar ocorre nas orientações sobre noção de higiene, nos cuidados com a saúde, bem estar e de alimentação, e que o auxiliar do desenvolvimento Infantil exerce atividade exclusivamente educativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Levando em conta o que diz a própria LDB, quando afirma que o cuidar e o educar são indissociáveis e complementares entre si. Entende-se, portanto, que tais atribuições não são apenas de cunho cuidador, mas principalmente de caráter educacional e de formação social deste sujeito.

A lei Federal Nº 9.394 de 1996, lei de Diretrizes e bases à Educação Nacional (LDB), em seus artigos 11, 21, 29, 30 e 89 estabelece o seguinte:

Art. 11 “Os municípios Incumbir-se-ão de:...

(...)

V- Oferecer a Educação infantil em creches e pré- Escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidade de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 21 “ A educação escolar compõe-se de:

I – Educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – Educação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Art. 29 - “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social. Complementando a ação da família e da comunidade”.

Art. 30 – “A educação infantil será oferecida em :

I – Creches, ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II – Pre-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 89 – “ As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”

Verifica-se, então, que as creches passaram a integrar o sistema municipal de ensino, sendo parte da educação infantil que incumbe aos municípios, primeira etapa da educação básica, que busca desenvolver a criança psico, intelectual e socialmente.

Com a edição da referida lei a concepção da creche como equipamento em que se presta assistência social foi transformada, tendo em vista a sua necessária integração ao sistema municipal de ensino, eis que a creche e todos os profissionais nela lotados passaram a fazer parte do sistema municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Constata-se que os auxiliares de desenvolvimento Infantil, cujas atribuições são a de cuidar e educar as crianças de 0 a 4 anos de idade, que estão matriculadas nestes equipamentos públicos, são educadores. Exercendo funções pedagógicas, atuando diretamente com o educando; interagindo diretamente com estes; contribuindo com o seu aprendizado; formação sócio/educativa; afetiva e cultural. Sendo, inclusive, indispensáveis nas realizações das atividades, orientadas ou não pelos professores regentes.

A LDB criou uma estrutura de ensino e de educação, que tem na educação infantil o primeiro passo.

A estrutura das creches e pré-escolas foi incorporada ao sistema de educação. Consequência lógica, os educadores destas instituições, do ponto de vista funcional, já podem ser considerados educadores, uma vez que já realizam tais atividades educativas, independentes de suas formações acadêmicas.

Em 2011 foi emitido parecer da lavra do relator César Callegari do Conselho Nacional da Educação, onde o mesmo reconhece a possibilidade de enquadramento dos profissionais auxiliares de desenvolvimento infantil no grupo ocupacional do magistério, por entender que exerce atividade educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

O enquadramento ora proposto também é puramente plausível, na medida em que a própria lei municipal Nº 16.520/99, que trata do grupo operacional do magistério fez enquadramento idêntico ao ora proposto, conforme se constata no art. 28 a seguir:

Art. 28 – “O enquadramento do servidor dar-se-á por habilitação e por tempo de vínculo funcional com a secretaria de educação do município do Recife, na forma que segue:

I – Serão enquadrados no cargo de professor I classe A:

- a) Os atuais ocupantes do cargo de Professor Regente A, portadores de curso de magistério, em nível de 2º grau;
- b) Os atuais ocupantes do cargo de instrutor e monitor, portadores do curso de magistério, em nível de 2º grau.”

Assim, o enquadramento do profissional auxiliar do Desenvolvimento Infantil no grupo operacional do magistério é plenamente possível e efetivamente regularizará a situação dos profissionais das creches e CMEI's.

Quanto à alteração para uma jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais terá por consequência uma melhora na qualidade do atendimento desses profissionais, pois terão menos desgaste físico e emocional para tratar das crianças, melhor executando as suas funções pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Em parecer da lavra do procurador jurídico do município do Recife, Dr. Gustavo Ferreira Santos, sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho do ADI foi dito o seguinte: “quanto à questão da carga horária, não visualizamos óbice em uma possível alteração legislativa, para reduzi-la”

Assim, estando estes profissionais imbuídos no processo educativo das crianças matriculadas nas creches municipais, nada mais justo que melhorar suas condições de trabalho e de valorização profissional.

Ademais, o disposto nos artigos do presente projeto atendem aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a sua aprovação.

Este projeto, caso aprovado, contribuirá não só para a melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais investidos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, mas principalmente para a proteção e melhora na qualidade do acolhimento às crianças matriculadas nas creches municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Ademais, a presente propositura não apresenta óbices constitucionais, **UMA VEZ QUE OUTROS MUNICÍPIOS NO BRASIL JÁ POSSUEM E APLICAM LEI DE IGUAL TEOR. Trata-se da lei de Nº 13.574, de 12 de maio de 2003, sancionada em São Paulo e da Lei de Nº. 5.620 de 20 de Setembro de 2013, sancionada no Rio de Janeiro.**

Assim, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Pelos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta que trará benefícios à nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife, 24 de março de 2014.

Aline Mariano
Vereadora - PSDB